



Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra



Direitos Humanos em Conflito Armado



Federal Ministry
for Foreign Affairs
of Austria



CPLP

© 2013

“(...) são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar (...)

As ofensas contra a vida e integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios; a tomada de reféns; as ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes; os feridos e doentes serão recolhidos e tratados.”

Artigo 3º, nº 1 e 2, comum às quatro Convenções de Genebra, 1949.

- ▶ As situações de conflito armado requerem regras baseadas na ideia de que **até as guerras têm limites**.
- ▶ O Direito dos Direitos Humanos é aplicável apenas em determinada medida (Artº 4º do PIDCP).
- ▶ O Direito Internacional Humanitário contém os princípios e regras que limitam o uso da violência durante o conflito armado.
- ▶ Apesar de codificadas, as regras do direito internacional humanitário gozam do estatuto de direito internacional consuetudinário.

- ▶ Regras de proteção de determinados grupos durante conflitos armados que remontam a 1000 a.C.
- ▶ Até meados do século XIX, as regras eram geograficamente limitadas.
- ▶ 1859: horrorizado pela crueldade da batalha em Solferino, Henry Dunant relatou os horrores das batalhas e sugeriu medidas para melhorar a situação das vítimas.
- ▶ **A partir de 1864, o DIH foi codificado** e tornou-se parte do direito internacionalmente reconhecido e aplicável.
- ▶ 1949 – Quatro Convenções de Genebra, 1977 – Dois Protocolos Adicionais.

DIH

- Proibição da tomada de reféns.
- Respeito pelas garantias judiciais.
- Cuidar dos doentes e feridos; tratamento humano de pessoas não (ou já não) participantes nas hostilidades.
- Regras que regulam a conduta das hostilidades.

DH

- Proibição da escravidão.
 - Proibição da aplicação retroativa das disposições penais.
 - Direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei.
 - Direito à liberdade de consciência e religião.
 - Proibição da prisão por falta de cumprimento de obrigação contratual.
- Direito à vida.
 - Proibição da tortura e tratamentos cruéis, humilhantes ou degradantes.
 - Proibição da discriminação.

Conflitos armados **internacionais**

- Dois ou mais Estados entraram em confronto usando armas.
- Movimentos de libertação nacional.

Para além dos direitos humanos, é aplicável um espectro alargado de regras do DIH.

Conflitos armados **internos**

- A lei aplicável é mais limitada.
- O artº 3º comum representa os padrões mínimos.
- O Protocolo Adicional II contém estes padrões mínimos.
- Os direitos humanos também são aplicáveis.

Quem e o Que protege?



- ▶ Aos indivíduos que não participam ou já não participam nos combates, tais como os civis, os feridos, os doentes, os prisioneiros de guerra e o pessoal do serviço de saúde e religioso deve ser assegurada assistência material e devem ser tratados humanamente, em qualquer circunstância e sem distinções adversas.
- ▶ Os objetos e locais civis são protegidos e não podem ser usados para fins militares.
- ▶ Ambiente.
- ▶ Bens essenciais à sobrevivência e subsistência da população civil.

- ▶ **Humanidade.**
 - ▶ **Necessidade Militar:** ações necessárias para dominar o adversário.
 - ▶ **Proporcionalidade.**
-
- ⇒ Os Estados, enquanto principais destinatários do DIH, devem respeitar estes princípios.
 - ⇒ O DIH tem estatuto de direito internacional consuetudinário e é vinculativo para todos.

- ▶ **Os Estados** enquanto Partes dos tratados que regulam o DIH.
- ▶ **Todas as partes de um conflito armado**, quer as forças estatais armadas quer as forças dissidentes.
- ⇒ As Convenções de Genebra de 1949 foram ratificadas por todos os Estados do mundo.
- ⇒ 170 Estados são partes do Protocolo Adicional I que regula os conflitos armados internacionais.
- ⇒ 165 Estados são partes do Protocolo Adicional II, relativo aos conflitos armados não internacionais. (em janeiro de 2012).

- ▶ **Medidas preventivas:** há uma obrigação de disseminar o conhecimento sobre o DIH e de dar formação e educação.
- ▶ **Medidas para monitorizar o cumprimento:** o Comité Internacional da Cruz Vermelha desempenha um papel fundamental.
- ▶ **Medidas repressivas:** os Estados devem adotar legislação nacional para punir os crimes de guerra e levar à justiça os seus perpetradores. Há também a possibilidade da justiça penal internacional (TPI, TPIAJ, TPIR).

Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) Princípios Fundamentais



Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra

- ▶ Humanidade.
- ▶ Imparcialidade.
- ▶ Neutralidade.
- ▶ Independência.
- ▶ Serviço Voluntário.
- ▶ Unidade.
- ▶ Universalidade.



- ▶ **Proteção de Civis:** atenção especial dada às mulheres e crianças.
- ▶ **Proteção dos Prisioneiros:** as visitas às prisões constituem um tipo de monitorização.
- ▶ **Restabelecimento dos Laços Familiares:** transmitir notícias da família através de emissões de rádio, telefone, *internet* e de mensagens da Cruz Vermelha; organizar repatriações e reunificações familiares; emitir documentos de viagem; apoiar as famílias de pessoas desaparecidas...

- 1864 Convenção de Genebra para melhorar a situação dos militares feridos nas forças armadas em campanha.
- 1868 Declaração de São Petersburgo (proibição do uso de certos projecteis em tempo de guerra).
- 1899 Convenções de Haia respeitantes às leis e costumes da guerra em terra e a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864.
- 1949 Convenções de Genebra:
 - I - para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha.
 - II - para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar.
 - III - Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra.
 - IV - Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra.

- 1954 Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado.
- 1972 Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.
- 1977 Dois Protocolos Adicionais às quatro Convenções de Genebra de 1949, que fortalecem a proteção das vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I) e não internacionais (Protocolo II).
- 1980 Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente (CCW), com os seus três protocolos.

- 1993 Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição.
- 1996 Protocolo Revisto sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos (Protocolo II [revisto] da Convenção de 1980).
- 1997 Convenção Sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e Sobre a sua Destruição.
- 1998 Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.
- 2000 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à participação de crianças em conflitos armados.
- 2003 Protocolo sobre Explosivos Remanescentes de Guerra (Protocolo V da Convenção de 1980)
- 2008 Convenção sobre Munições de Fragmentação.